

ANEXO VI

ANEXO VI

Cargo a ser Alterado			Cargo Resultante	
ID Funcional	Cargo em Comissão	Símbolo	Cargo em Comissão	Símbolo
51029839	Coordenador de Projetos	DAS 7	Coordenador	DAS 7
50986066	Assessor de Relações Institucionais	DAS 8	Assessor	DAS 8
51389690	Assessor de Relações Federativas e Organismos Internacionais	DAS 8	Assessor	DAS 8
50239830	Coordenador de Monitoramento dos Fundos Estaduais	DAS 7	Coordenador	DAS 7
41822715 (último ocupante)	Coordenador de Acompanhamento de Serviços Regulados	DAS 7	Coordenador	DAS 7
5139005-1 (último ocupante)	Assessor	DAS 7	Coordenador	DAS 7

ANEXO VII

ID Funcional	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Lotação
51117878	Superintendente	DG	Superintendência de Energias Limpas
51399717	Coordenador	DAS 7	Coordenadoria de Energia Solar e Hídrica
51412160	Coordenador	DAS 7	Coordenadoria de Biocombustíveis
51261596	Assessor Especial	DAS 10	Subsecretaria Adjunta de Economia do Mar
51382717	Assessor Especial	DAS 10	Coordenadoria Administrativa

ANEXO VIII

ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Lotação
51117878	Superintendente	DAS 10	Superintendência de Energias Limpas
51399717	Superintendente	DAS 10	Superintendência de Iluminação Pública e Eficiência Energética
51412160	Assessor	DAS 8	Assessoria de Transição Energética
51261596	Assessor	DAS 8	Subsecretaria Adjunta de Economia do Mar
51382717	Coordenador	DAS 7	Coordenadoria Administrativa

Id: 2515796

DECRETO Nº 48.735 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/025186/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

ANEXO ÚNICO

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, conforme o Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ID Funcional	Cargo em Comissão	Símbolo	Lotação Atual	Lotação Resultante
43317030 (último ocupante)	ASSESSOR	DAS-8	SEIOP	EMOP

Id: 2515799

DECRETO Nº 48.736 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 48.359 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E O DECRETO ESTADUAL Nº 48.377, DE 01 DE MARÇO DE 2023, QUE INSTITUI O COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CPDP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040080/000094/2023,

DECRETA:

Art. 1º - O §1º do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

"Art. 25 (...)

§1º (...)

IV - quando se tratar de solicitações de superávit financeiro de fontes de recursos do Tesouro, depositados em contas correntes do Tesouro, por demais Unidades Gestoras (UG), deverão ser considerados os passivos financeiros à descoberto em demais UGs, inclusive com os seus respectivos detalhamentos. Não serão computadas na apuração de superávit financeiro, com os recursos do Tesouro, as Disponibilidades Financeiras de Recursos líquidas positivas nas demais UGs diferentes da UG 999900 - Tesouro."

Art. 2º - O artigo 41 do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VIII e §4º:

"Art. 41 (...)

VIII - as contas bancárias em instituições financeiras não registradas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil (SIAFE-Rio), no domicílio bancário da Unidade Gestora, sem encaminhamento à SEFAZ de justificativa para o não cadastramento, por meio do SEI-RJ.

§4º - Excepcionalmente, em caso de relevante razão de interesse público, devidamente fundamentado, a funcionalidade Nota de Empenho poderá ser desbloqueada, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante solicitação do ordenador de despesa, contendo as justificativas para a não regularização tempestiva do fato gerador das inconsistências elencadas nos incisos I a VIII deste artigo."

Art. 3º - O Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 41-A. Os órgãos e entidades elencadas no caput do artigo 40 poderão ter a funcionalidade de emissão de Nota de Empenho bloqueada, automaticamente, quando observada a existência de pendências que possam impactar a regularidade da situação fiscal do Estado junto aos cadastros de adimplência federais."

Art. 4º - O artigo 45 do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023 passa a vigorar acrescido da alínea "n", com a seguinte alteração:

"Art. 45 (...)

l) REVOGADA.

n) serviços de publicação de atos oficiais."

Art. 5º - O artigo 47 do decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

"Art. 47 (...)

Parágrafo Único - As despesas inscritas em Restos a Pagar cuja natureza esteja prevista no artigo 45 deste decreto estão excepcionadas da prévia autorização do CPDP."

Art. 6º - O artigo 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.377, de 01 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III - deliberar previamente sobre o pagamento de Restos a Pagar referentes a despesas abarcadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 14.133/21, observadas as exceções anualmente estabelecidas do decreto de abertura do orçamento."

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2515803

DECRETO Nº 48.737 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO Nº 48.139, DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE APROVOU O PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº SEI-150001/023735/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o acompanhamento das metas e ações estratégicas do Plano Estadual de Segurança Pública - PESP-RJ, previstas no Decreto nº 48.139, de 29 de junho de 2022;

- a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

- a Portaria MJSP nº 440, de 4 de agosto de 2023 que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade;

- o modelo de avaliação do Índice de Governança e Gestão em Segurança Pública (IGGSeg) aprovado pelo Acórdão nº 1192/2020 (Processo nº 018.492/2019-3) do Tribunal de Contas da União - TCU, metodologia adotada nas auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ; e

- a necessidade de implementar ações estratégicas e coordenadas para atender às metas e diretrizes do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro, previsto no Decreto nº 47.402, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 48.139, de 29 de junho de 2022 passa a vigorar acrescido do artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A: O monitoramento do cumprimento da implementação das metas e ações estratégicas deste Plano Estadual de Segurança Pública deverão ser auditados pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE e assessorada por um Comitê de Monitoramento que deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - O Comitê será coordenado por representante da CGE, secretariado por membro indicado pelo Instituto de Segurança Pública - ISP e composto pelos órgãos elencados no Art. 6º, além de representantes indicados pelo Governador do Estado e pelo Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ."

Art. 2º - O Decreto nº 48.139, de 29 de junho de 2022 passa a vigorar acrescido do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Os órgãos elencados no Art. 6º deverão promover a apresentação de relatórios detalhando as atividades desenvolvidas no período para o cumprimento das metas do PESP à sociedade.

§ 1º A apresentação de relatórios de que trata o caput ocorrerá na última reunião de cada semestre dos Conselhos Comunitários de Segurança - CCS, instituídos pelo Decreto nº 47.651 de 16 de junho de 2021, devendo ser convidados seus conselheiros, Prefeitos, representante das Câmaras Municipais, o Secretário Municipal de Segurança Pública ou similar e o Diretor da Guarda Municipal ou similar.

§ 2º Nas Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) ou na área geográfica (Município, bairro ou sub-bairros) que não possuir Conselho Comunitário de Segurança, a reunião deverá ser realizada alternadamente nas sedes regionais dos órgãos elencados nesse Decreto."

Art. 3º - O Decreto nº 48.139, de 29 de junho de 2022 passa a vigorar acrescido do artigo 7º-B, com a seguinte redação:

"Art. 7º-B Os órgãos elencados no Art. 6º deverão promover a apresentação de relatórios detalhando as atividades desenvolvidas no período para o cumprimento das metas do PESP nas reuniões do Sistema Integrado de Metas - SIM.

Parágrafo Único - Apresentação do relatório a que refere o caput deverá constar nas atas das reuniões."

Art. 4º - O Decreto nº 48.139, de 29 de junho de 2022 passa a vigorar acrescido do artigo 7º-C, com a seguinte redação:

"Art. 7º- Os órgãos participantes do PESP deverão elaborar anualmente pesquisa de satisfação da qualidade da prestação de seus serviços junto à sociedade, cujo resultado deverá ser exposto nos canais de comunicação do órgão."

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2515802

DECRETO Nº 48.738 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/025188/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

CARGO A SER TRANSFERIDO					
Qt.	Origem	Cargo em Comissão	Símbolo	Lotação atual	Lotação resultante
01	Vaga de Decreto nº 48.713, de 27/09/2023	Ajudante I	DAI-1	SECC	DRM

Id: 2515804